

**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº. _____/_____

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/GO sob nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Goiânia-Goiás, resolvem celebrar o presente contratação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, **com fundamento no processo administrativo nº 201600057000975**, que se regerá pelas normas conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Federal nº 13303/2016, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147 de agosto de 2014 e demais normas vigentes à matéria.:

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Qd. _____. Lts. _____, Setor _____, CEP _____-_____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA:

FUNDAMENTO LEGAL

Pregão Eletrônico nº 016/2016

O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, decorre do **Pregão Eletrônico Nº 016/2016**, devidamente homologada em ___/___/___ pela Presidência da CONTRATANTE (fl. ___); tudo constante do Processo nº **201600057000975**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

02.2 – Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados por demanda e de acordo termo de referência (fls. ___/___), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

03.1 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

03.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

03.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

03.4 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

03.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

03.6 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

03.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

03.8 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

03.9 – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

03.9.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.9.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

03.9.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.9.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.9.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

03.9.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

O valor **estimado** da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/____, acostada à fl. ____.

04.1.1 – Discriminação:

Especificação	Und	Unitário	Total R\$
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em enfermaria em Goiânia e demais municípios circunvizinhos, incluindo as demais localidades do país para atendimento de urgência e/ou emergência aos empregados da CEASA-GO, dependentes (cônjuge, filhos menores de 18 anos (sendo universitário até os 24 anos.	M	R\$	Xxxxxxx

04.1.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de

execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0353: serviços técnicos profissionais
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor:	XXXXXXXXXX
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

04.2.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

05. CLÁUSULA QUINTA MEDICÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 – Os serviços serão medidos de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

05.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 – Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

05.2.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

05.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.6.1 – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.6.2 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.6.3 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.3 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso IX do art. 68 da Lei Federal nº 13.303/16.

05.6 – REAJUSTAMENTO:

Pregão Eletrônico nº 016/2016

05.6. – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.6.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

05.6.1.1 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.6.1.2 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.6.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.7 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

07. CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – 03.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

07.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

07.4 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

08. CLÁUSULA OITAVA CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

8- O presente contrato rege-se ainda pelas seguintes cláusulas específicas:

8.1.1 A prestação dos serviços abrangerá inicialmente uma quantidade de **61 (sessenta e um)** beneficiários entre empregados Pregão Eletrônico nº 016/2016

da CEASA-GO, seus dependentes e agregados, podendo sofrer alterações devido a novas adesões e/ou exclusões.

8.1.2 Os serviços de assistência à saúde a serem prestados aos beneficiários da CEASA-GO por operadora de plano ou seguro de saúde, em Goiânia, demais municípios circunvizinhos e as demais localidades do país, para urgência e/ou emergência, devem obedecer às exigências da Lei 9.656/98 e o rol de procedimentos médicos pela Resolução nº 10 da CONSU, atualizada pela Resolução Normativa da ANS nº 82, de 28 de setembro de 2004; aplicando-se a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010; RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 262, DE 1 DE AGOSTO DE 2011, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010; RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 309, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste; bem como outros atos normativos ou resoluções que vierem a ser editados posteriormente sobre a mesma matéria, e ainda as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, e cobrirão, com **co-participação de 50% (cinquenta por cento) nas consultas médicas:**

8.1.2.1 No caso de atendimento ambulatorial e outros:

- a) consultas médicas, em número ilimitado, nas mais variadas especialidades;
- b) serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados por médico assistente;
- c) atendimento ambulatorial em caso de acidentes de trabalho;
- d) cobertura para os seguintes procedimentos especiais:
 - hemodiálise e diálise peritoneal;
 - quimioterapia ambulatorial;
 - radioterapia ambulatorial;
 - hemoterapia ambulatorial; e
 - cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- e) os serviços de remoção definidos no **item 11** abaixo.
- f) Seguro Funeral (Este benefício assegurará a Prestação de Assistência e o pagamento ou reembolso de despesas relativas ao funeral aos beneficiários regularmente inscritos no plano de saúde) que estejam inscritos a no mínimo 6 meses, estejam em perfeito estado de saúde a data de sua inscrição, que tenha idade inferior a 66 anos na data de sua inscrição.

8.1.2.2 No caso de internação hospitalar:

- a) internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, em quartos coletivos de até cinco leitos;
- b) internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- c) despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção de paciente, para outro estabelecimento hospitalar;
- f) procedimentos obstétricos para os optantes e cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames de ultra-sonografia obstétrica e laboratoriais, durante o processo gestacional;

8.1.2.3 No caso de atendimento obstétrico, assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, conforme inciso III, "a", do art. 12 da Lei 9.656/98, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, Lei nº 10.223/15.05.2001, Lei nº 11.935.2009 e Lei nº 12.469/26.08.2011.

8.1.2.4 Serviços ambulatoriais, hospitalares e de exames complementares para diagnóstico e tratamento de pacientes portadores de HIV.

8.1.2.5 Atendimento de urgência e emergência na forma da Resolução CONSU nº 13 da ANS ou qualquer outra regulamentação da ANS que disponha sobre a cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência.

8.1.2.6 Cobertura para os seguintes procedimentos relacionados à continuidade de assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) diálises e hemodiálises;
- b) quimioterapia;
- c) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e branquiterapia;
- d) transplantes de rins e córnea do receptor, inclusive do doador vivo;
- e) hemoterapia;

Pregão Eletrônico nº 016/2016

- f) nutrição enteral e parenteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré anestésicos e pré cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- k) próteses e órteses, desde que vinculados ao ato cirúrgico, e
- l) material de osteossíntese (tais como pinos, parafusos e placas), desde que vinculados ao ato cirúrgico.

8.1.3 Serão assegurados aos beneficiários, todos os serviços de assistência à saúde, conforme **subitem 8.1.1**, que se destinam a diagnósticos e/ou terapias, quando requisitados, em sistema de livre escolha, por médicos da rede da CONTRATADA obedecidas as coberturas descritas no título COBERTURAS constantes no rol de procedimentos médicos editados pela ANS.

8.1.4 Os atendimentos pela rede de credenciados/referenciados ou própria serão efetuados mediante apresentação de carteiras previamente distribuídas, sem qualquer ônus adicional para os beneficiários-participantes do plano ou seguro de Assistência à Saúde. (poderá ser cobrada taxa para emissão da 2º via de cartão magnético).

8.1.5 Os atendimentos serão com hora marcada diretamente entre o beneficiário e o prestador médico, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários, e sem limite de utilização, exceto para os casos de transtornos psiquiátricos constantes no **item 2**, do Termo de Referência, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 e bem como outros atos normativos ou resoluções que vierem a ser editados posteriormente sobre a mesma matéria que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências, realizados em consultórios e/ou clínicas da rede credenciada/ referenciada/própria.

8.1.6 Para orientação dos beneficiários, serão distribuídos a cada beneficiário-titular livreto/guia/orientador médico confeccionado pela licitante contratada, com nomes, endereços de atendimento e números telefônicos dos médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, pronto-socorros, maternidades e hospitais agrupados por especialidade médica das que estejam de acordo com este Termo de Referência.

8.1.7 A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica, preferencialmente gratuita, com atendimento 24h

Pregão Eletrônico nº 016/2016

(vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/ própria.

8.1.8 A CONTRATADA, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado. (somente para os beneficiários inscritos no plano anterior)

8.2. DA COBERTURA DOS TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS

8.2.1 No caso de atendimento ambulatorial:

- a) o atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b) a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato; e
- c) o tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

8.2.2 Nas Internações Hospitalares

- a) o custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; a partir do 31º dia de internação, haverá incidência de coparticipação;
- b) o custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização; e
- c) o custeio, dentro dos prazos definidos nas alíneas 'a' e 'b', do art. 2º da Resolução CONSU nº 11 de 1998, somente poderá

ser parcial se houver co-participação ou franquia para as internações referentes às demais especialidades médicas.

8.3. DAS EXCLUSÕES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As exclusões de cobertura do plano ou seguro de Assistência à Saúde deverão estar de acordo com as disposições do artigo 10, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, Lei nº 10.223/15.05.2001, Lei nº 11.935.2009 e Lei nº 12.469/26.08.2011.

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental; (Redação dada pela Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pelas Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, Lei nº 10.223/15.05.2001, Lei nº 11.935.2009 e Lei nº 12.469/26.08.2011.
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; (Redação dada pela Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, Lei nº 10.223/15.05.2001, Lei nº 11.935.2009 e Lei nº 12.469/26.08.2011.
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- j) check – up, investigação diagnóstica eletiva, em regime ambulatorial e / ou de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- k) despesas decorrentes de serviços médico- hospitalares prestados por médicos não cooperados/ credenciados ou entidades não credenciadas por esta, salvo quando da ocorrência de atendimentos de urgência e / ou emergências devidamente comprovadas por declaração de médico assistente;
- l) procedimentos pré- operatórios nos casos de transplantes exceto para rins e córneas;
- m) serviços realizados em desacordo com as disposições do contrato, condições gerais e segmentos contratados;
- n) tratamento e atendimento médico – hospitalar realizados fora da área de abrangência.
- o) todos os procedimentos que não constarem do “ ROL DE PROCEDIMENTOS” editado pela ANS.
- p) hospitais de tabela própria e categoria diferenciada

Pregão Eletrônico nº 016/2016

8.4. DAS MODALIDADES E SUAS ALTERAÇÕES.

8.4.1 Das Modalidades dos Serviços

A CONTRATADA obriga-se a oferecer, como opção aos beneficiários, a modalidade de serviços de assistência à saúde com acomodação em enfermaria.

8.5. DOS REEMBOLSOS DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

8.5.1 Reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, conforme estabelece art. 12, VI da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pelas Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, Lei nº 10.223/15.05.2001, Lei nº 11.935.2009 e Lei nº 12.469/26.08.2011.

8.5.2 O contratante perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

8.6. DO CREDENCIAMENTO

8.6.1 A CONTRATADA deverá no momento da celebração do Contrato, comprovar que possui uma rede credenciada/referenciada/própria básica, um mínimo de credenciados nas diversas especialidades, conforme abaixo:

LOCAL	Hospitais e Pronto Socorro	Médicos Credenciados (Pessoa Física)	Laboratórios
Goiânia e Região Metropolitana	70	2.700	30

8.6.1.1 A CONTRATADA deverá manter ativo, durante toda a vigência do contrato o número mínimo de integrantes da rede credenciada/referenciada/própria, informado quando da contratação.

8.6.2 Para efeito de divulgação junto aos beneficiários-titulares, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CEASA-GO, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, através de meio eletrônico, eventuais alterações (inclusões e exclusões) na rede credenciada/referenciada/própria, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e dos serviços oferecidos, sob pena de rescisão contratual. No caso de Guia Médico virtual mantê-lo devidamente atualizado.

8.7. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários dos serviços contidos no objeto deste Termo de Referência:

8.7.1 Beneficiário-Titular

Será considerado beneficiário-titular:

8.7.1.1 Empregado;

8.7.2 Beneficiário-Dependente

Será considerado beneficiário-dependente:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a), decorrente de união estável devidamente comprovada, desde que não haja a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- c) Filhos, naturais ou adotivos, enteados, até 21 anos ou até 24 anos, onze meses e vinte e nove dias, se comprovadamente universitários;
- d) Filhos inválidos de qualquer idade;
- e) Menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 anos, onze meses e vinte e nove dias, se comprovadamente universitários;
- f) Mãe viúva, separada, divorciada ou solteira, dos Titulares, sob dependência econômica, conforme estabelecido na Legislação do Imposto de Renda.

8.7.3 Beneficiário-Agregado

Será considerado beneficiário- agregado do titular para fins e efeito do plano contratado: Pai/ Mãe/ Sogro(a);

- a) Beneficiário-agregado que por ocasião da presente licitação já esteja cadastrado na CEASA-GO como agregado fazendo jus ao plano de assistência à saúde;
- b) Dependente que, durante a vigência do contrato, tenha perdido, por motivo de idade, separação/divórcio entre outros, a condição de beneficiário-dependente.

8.7.4 Do filho adotivo

8.7.4.1 É assegurada a inscrição de filho(a) adotivo(a), menor de 12 (doze) anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular adotante.

8.8. DA ADESÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS E CARÊNCIA DOS SERVIÇOS

8.8.1 A adesão ao plano ou seguro de Assistência à Saúde pelos beneficiários-titulares será facultativa.

8.8.2 Após 30 dias de vigência do Contrato, a operadora Contratada poderá utilizar as carências usualmente praticadas no mercado, conforme a Lei 9656/98, para os beneficiários inscritos após esse período, desde que não colida com o subitem 7.3, letras de "a" e "b".

8.8.3 Serão aceitas as adesões pela CONTRATADA, sem qualquer carência, somente nos seguintes casos:

- a) Beneficiários-titular e seus dependentes e agregados inscritos no contrato anterior, cuja intenção de adesão seja formalmente manifestada no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do novo contrato de plano de saúde;
- b) Beneficiário-titular e seus dependentes e agregados inscritos no contrato vigente em outra localidade, no caso de transferência de empregados da CEASA-GO, e desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da transferência;
- c) Empregados e respectivos dependentes, quando admitidos pela CEASA-GO, e desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da admissão;
- d) Beneficiário-Dependente, quando do nascimento de filho; e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário-titular; casamento; e mãe, em conformidade com a **alínea "f" do subitem 7.2**, e desde que a inscrição ocorra no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador da condição de beneficiário-dependente, conforme descrita no **subitem 7.2**; e
- e) Alteração da modalidade 2 (apartamento) para a modalidade 1 (enfermaria), prevista no **subitem 4.1.1**,

8.8.4 A CONTRATADA excluirá beneficiários desde que cumprido a vigência mínima de 12 meses a qualquer tempo, quando formalmente solicitada pela CEASA-GO, e se enquadre nas

condições previstas no Contrato, devidamente justificadas pela empresa contratante.

8.8.5 A alteração de modalidade 1 (enfermaria) para modalidade 2 (apartamento) sujeita-se ao período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da formalização, (respeitando a data de movimentação e vigência) da transferência junto à CONTRATADA.

8.8.6 No caso de demissão sem justa causa, exoneração do quadro da CEASA-GO ou ainda nos casos de aposentadoria, é facultado ao beneficiário-titular, na qualidade de ex-empregado, e seus dependentes e agregados, o direito de permanecerem no plano, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja solicitada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento.

8.6.1. Do empregado demitido sem justa causa: deverá optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento e o período de manutenção da condição de beneficiário será de 1/3 (um terço) do tempo de contribuição ao plano, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses ao um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.8.7 Caberá ao órgão de pessoal da CEASA-GO informar à CONTRATADA em que data se dará a suspensão do benefício, tanto para o beneficiário titular quanto para seus beneficiários dependentes e agregados, bem como recolher os cartões de identificação.

8.8.8 A CEASA-GO não se responsabilizará pelo uso indevido dos serviços por parte do(s) beneficiário(s), após repassar, formalmente, a informação do desligamento à CONTRATADA.

Em caso de exclusão de beneficiários, rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, é obrigação do CONTRATANTE devolver os respectivos cartões magnéticos de identificação, ou termo de responsabilidade assinado pelo CONTRATANTE.

Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o ônus proveniente da utilização indevida do cartão magnético de identificação, após a efetiva exclusão do beneficiário.

É de responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de rescisão deste contrato, recolher e devolver os respectivos cartões magnéticos de identificação da contratada.

8.9. DISTRIBUIÇÃO ATUAL DE BENEFICIÁRIOS INSCRITOS POR FAIXA ETÁRIA

8.9.1 No intuito de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela CONTRATADA, informamos abaixo, o quantitativo de empregados e ex-empregados da CEASA-GO, e de seus dependentes e agregados por faixa etária, inscritos no Plano atual de Assistência Médica, Ambulatória e Hospitalar:

IDADES	TITULARES/DEPENDENTES E AGREGADOS	
	ENFERMARIA	Valor unitário mensal
Até 18	3	XXX
19 a 23	6	XXX
24 a 28	0	XXX
29 a 33	0	XXX
34 a 38	0	XXX
39 a 43	1	XXX
44 a 48	2	XXX
49 a 53	14	XXX
54 a 58	12	XXX
59 ou +	23	XXX
SUBTOTAL I	61	XXX
TOTAL GERAL MENSAL I		XXX
TOTAL GERAL ANUAL		

8.10. FAMÍLIA PROTEGIDA

8.10.1 Ocorrendo, no período da vigência do contrato, o falecimento do beneficiário-titular, os beneficiários dependentes inscritos terão direito aos serviços contratados, pelo prazo de **2 anos**, contados da data do óbito, sem qualquer ônus para CEASA-GO e nem para os respectivos beneficiários.

8.10.1.1 Se durante a vigência dos 2 anos ocorrer a rescisão contratual, a CONTRATADA manterá a cobertura para os dependentes do titular falecido, sem qualquer ônus para CEASA-GO, até que se expire o prazo restante até o limite estabelecido de 2 (dois) anos.

8.10.1.2 Decorridos os 2 anos da referida extensão, é assegurado aos beneficiários o direito de permanecerem ou serem

incluídos no contrato vigente, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam, desde que assumam o pagamento integral do custo do plano em que estiverem incluídos;

Consideram-se beneficiários dependentes, para fins e efeitos do FAMÍLIA PROTEGIDA, os seguintes:

- a) cônjuge ou companheiro do titular, desde que comprovada esta condição;
- b) filhos e os equiparados aos seus, solteiros e menores de 24 anos.

O prazo para solicitação do FAMÍLIA PROTEGIDA é de até 90 dias da ocorrência do óbito do beneficiário titular, comprovada através da certidão de óbito.

8.11 DOS SERVIÇOS DE REMOÇÕES

A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços especiais:

8.11.1 Prestar serviços de remoção, desde que solicitada pelo médico assistente, após os primeiros socorros, a ser efetuado por via terrestre, motivado por evento coberto pela CONTRATADA, dentro do perímetro urbano de GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E TRINDADE.

8.11.2 Cobertura para serviços de remoção aérea e terrestre em equipamentos apropriados do tipo UTI móvel, obrigatoriamente, acompanhada de médico assistente, nos percursos hospital para hospital, residência para hospital, para atendimento de urgência e emergência médica em geral, de acordo com a possibilidade e peculiaridade de cada tipo de serviço.

8.12. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

8.12.1 Para fins desta licitação ficam isentos de carência a utilização de qualquer tipo de tratamento, exames complementares e cirurgias. Desde que inclusos:

- nos 30 primeiros dias da Licitação;
- nos 30 primeiros dias do nascimento ou adoção;
- nos 30 primeiros dias do casamento;
- nos 30 primeiros dias da admissão.

Parágrafo único - A cobertura de custos prevista neste EDITAL será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pela CEASA-GO a partir da assinatura do respectivo instrumento de contrato, sem carência.

8.12.2 REAJUSTE ECONÔMICO: Os valores das mensalidades e tabelas de preços serão reajustados anualmente, pelo

Pregão Eletrônico nº 016/2016

IPCA/SAUDE-PLANOS DE SAÚDE, divulgada pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Na hipótese de modificação da legislação com alteração no prazo de reajuste ou índice e na falta da divulgação do IPCA/SAUDE-PLANOS DE SAÚDE, este será substituído pelo índice que vier a substituí-lo oficialmente e na falta de índice equivalente, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período, desde que não infrinja norma legal.

Caso o índice adotado acumular saldo negativo nos últimos 12 meses ou ainda mediante acordo entre as partes poderá ser aplicado reajuste técnico, nos termos das normas da Agência Nacional Saúde – ANS.

O reajuste técnico será calculado levando em consideração estudo técnico atuarial detalhado apresentado pela contratada (demonstrando analiticamente, mediante planilhas comparativas entre despesas e receitas), o qual será avaliado pela contratante e submetido à negociação pelas partes.

09. CLAÚSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

09.1 – A fiscalização do presente contrato será realizado por servidor formalmente designado pela Administração da CEASA-GO, observado o seguinte:

- I. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- II. O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- III. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- IV. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Serviços todas as observações dignas de registro para controle, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
- V. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências específico. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- VI. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- VII. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante os Serviços obrigará a

Pregão Eletrônico nº 016/2016

- CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
- VIII. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
- IX. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- X. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas.
- XI. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- XII. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto neste termo, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- XIII. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- XIV. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, , após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita da contratada;

10.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada submeterá à apreciação da contratante a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA**

MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016.

12.3 – Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17928/12:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos

seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

12.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA

RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VI, Artº 81, da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 – Devolução da garantia;

13.3.2 – Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quais falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CEASA.

14.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.5 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REGISTRO E FORO

15.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.4 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente da CONTRATANTE

Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal e responsável técnico
da firma **CONTRATADA**